



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D.J. 29.9.93

RESOLUÇÃO Nº 13/93

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão ordinária, realizada em 12.8.93;

RESOLVE:

Instituir o Regulamento dos Concursos para os cargos dos ofícios de justiça do Foro Judicial.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS

CAPITULO I

DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º - Os concursos para provimento dos cargos de servidores do foro judicial do Estado de Mato Grosso reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão abertos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, "ex-officio" ou a requerimento de qualquer interessado, ou mediante representação do Corregedor-Geral da Justiça ou do Juiz de Direito Diretor do Foro, expedindo-se os editais, que serão publicados, por extra to, no Diário da Justiça.

Art. 3º - O edital, cujo prazo será de trinta dias, indicará o cargo a ser preenchido, requisitos para inscrição e relação de matérias.

Art. 4º - Publicado o edital no Diário da Justiça este será remetido ao Juiz de Direito Diretor do Foro que deverá promover a imediata divulgação em jornal local, se houver, determinar a afixação do edital em lugar público no Fórum da comarca e, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu re-

cebimento, providenciar a formação da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora será composta do Juiz de Direito Diretor do Foro, que será seu Presidente, um Promotor de Justiça e um advogado militante, indicados pela Procuradoria Geral da Justiça e pela OAB e/ou Sub-seção respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo a indicação no prazo fixado, os membros serão escolhidos pelo Juiz de Direito.

Art. 5º - O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora, com a indicação da localidade e endereço certo onde possa o requerente receber correspondência postal.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Para inscrever-se o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, anexar cópia autenticada da cédula de identidade, declarar, expressamente, que preenche as condições exigidas no artigo seguinte, e pagar a taxa de inscrição.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por cargos e não poderá ser, em hipótese alguma, condicional.

Art. 7º - São condições para a inscrição:

I - ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);

III - estar quite com o serviço militar (fotocópia do certificado de reservista);

IV - contar, no prazo de encerramento das inscrições, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo para os concursos aos cargos de Escrivão e Oficial de Justiça, cuja idade mínima será de 21 (vinte e um) anos e não superior a 50 (cinquenta) anos, exceto ao servidor do Poder Judiciário, caso em que fica isento do limite de idade;

V - inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - ter boa conduta civil e moral (atestado for

necido pelas autoridades judiciárias, do Ministério Público ou Policial, do local do domicílio do candidato);

VII - juntada de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VIII - ter boa saúde física e mental comprovada através de laudo fornecido por junta médica oficial ou carteira de saúde (Art. 17, Parágrafo Único, c.c. art. 8º, da Lei Complementar nº 04, de 05.10.90);

IX - haver concluído:

a) curso superior de Bacharel em Direito para os candidatos a Escrivão;

b) segundo grau escolar para os candidatos a Avaliador e Depositário, Oficial Judiciário, Oficial de Justiça, Oficial Escrevente, Contador e Partidor e Distribuidor;

c) primeiro grau escolar para os candidatos a Inspetor de Menores, Auxiliar de Distribuidor e Auxiliar de Contador e Partidor;

d) quarta série do primeiro grau escolar, para os candidatos a Porteiro dos Auditórios.

§ 1º - Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal;

§ 2º - O grau de escolaridade dos candidatos a Escrivão deverá ser comprovado através de diploma devidamente registrado;

§ 3º - Para os demais cargos o grau de escolaridade será comprovado através de diploma, certificado de conclusão ou declaração fornecida pela direção da escola em que o candidato concluiu a série exigida;

§ 4º - A candidata casada, deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre este nome e o da identidade, deverá anexar, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância, sob pena de anulação da inscrição;

§ 5º - O Juiz de Direito Presidente da Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apreciação dos pedidos pela Banca Examinadora, fará publicar a lista das inscrições deferidas;

§ 6º - Da decisão da Comissão Examinadora que indeferir pedido de inscrição caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 7º - A taxa de inscrição será recolhida para o FUNAJURIS.

CAPITULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º - Compete à Comissão Examinadora:

a) fazer expedir editais com todas as instruções necessárias;

b) examinar e decidir os pedidos de inscrição, publicando a relação dos candidatos inscritos no jornal local se houver, ou afixá-las no átrio do Fórum da respectiva Comarca;

c) formular as questões para as provas;

d) deliberar sobre critérios e meios a serem adotados para a realização e avaliação das provas;

e) designar local, dia e hora para a realização das provas, divulgando-os pela Imprensa Oficial, nas Comarcas do Interior também no jornal local, onde houver, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

f) julgar as provas.

Art. 9º - A Comissão Examinadora será secretariada por servidor da Justiça de sua escolha, que exercerá essa atribuição, sem prejuízo de suas funções normais.

Art. 10 - Na realização das provas que dependam de recursos técnicos ou especializados, a Comissão Examinadora poderá valer-se da colaboração de pessoas físicas ou jurídicas com conhecimentos específicos;

Art. 11 - A Comissão Examinadora poderá solicitar do Presidente do Tribunal de Justiça designação de magistrado e convocar servidores da Justiça para auxiliarem na fiscalização das provas.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 12 - A Comissão Examinadora adotará o sis

tema mais eficiente e prático das provas, assegurando sempre o seu sigilo.

Parágrafo Único - As provas só poderão ser identificadas após sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade de sua prova.

Art. 13 - Nas provas serão obrigatoriamente incluídas questões sobre Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 14 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas, no dia e hora designados, com antecedência que for fixada no edital, munido da cédula de identidade, de caneta esferográfica, de cor azul ou preta e do cartão de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada.

Art. 15 - O candidato não será admitido às provas sem a apresentação da cédula de identidade, cuja exibição poderá ser exigida, a qualquer tempo, durante a realização do concurso e obrigatoriamente exigida quando da assinatura da lista de presença.

Art. 16 - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada matéria.

Parágrafo Único - Será reprovado o candidato que na prova eliminatória não obtiver o número mínimo de 50 (cinquenta) pontos e desclassificado aquele que, no conjunto de todas as provas, não alcançar a média final de 60 (sessenta) pontos.

Art. 17 - O concurso constará das seguintes provas:

I - para Porteiro dos Auditórios: Português e Aritmética;

II - para Auxiliar de Distribuidor e Auxiliar de Contador e Partidor: Português, Matemática e Datilografia;

III - para os demais cargos: Português, Matemática, Noções de Direito e Datilografia;

§ 1º - A prova de Noções de Direito abrangerá os seguintes campos:

a) para o cargo de Escrivão: direito civil, direito processual civil, registros públicos, direito penal, di-

reito processual penal e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

b) para o cargo de Oficial de Justiça: direito processual civil, direito processual penal e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

c) para o cargo de Contador e Partidor e Distribuidor: direito civil, direito penal, custas e emolumentos e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

d) para o cargo de Inspetor de Menores: processo civil, processo penal, Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso e Estatuto dos Servidores da Justiça de 1º grau;

e) para os demais cargos: Noções de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal e Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso;

§ 2º - A prova de Português será eliminatória, para todos os cargos, considerando-se aprovado o candidato que acertar 50% (cinquenta por cento), ou mais das questões.

§ 3º - As provas de Noções de direito, Matemática e datilografia serão eliminatórias, observando-se o seguinte critério:

CARGO	PERCENTUAL MÍNIMO DO VALOR DA PROVA	MATÉRIA
A-Escrivão	50%	Direito e Datilografia
Oficial Escrevente		
Oficial de Justiça	30%	Matemática
B-Oficial Judiciário	50%	Datilografia
	30%	Direito e Matemática
C-Distribuidor	50%	Matemática
Contador e Partidor	30%	Direito e Datilografia
D-Auxiliar de Distribuidor	50%	Matemática
Auxil. de Contador e Partid.	30%	Datilografia
E-Avaliador e Depositário	50%	Matemática
	30%	Direito e Datilografia
F-Inspetor de Menores	50%	Noções de Direito

30%

Matemática e
Datilografia
Aritmética

G-Porteiro dos Auditórios 50%

Art. 18 - O Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Concursos, organizará e fará publicar no Diário da Justiça, a lista de pontos válidas para os concursos.

Art. 19 - Realizadas as provas a Comissão Examinadora fará o relatório final com a classificação dos concursados, devendo ser publicada por Edital pelo Diário da Justiça ou em jornal local onde houver, a relação dos candidatos aprovados na ordem de classificação com as respectivas médias.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados deverão no prazo de vinte dias, contados da publicação do resultado do concurso, apresentar os documentos exigidos no artigo 7º.

Art. 20 - Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 21 - O recurso será recebido pelo Presidente da Banca Examinadora que determinará sua autuação em apenso aos autos do concurso e os remeterá ao Conselho da Magistratura para exame e homologação.

Parágrafo Único - Provido o recurso, o Conselho da Magistratura determinará o que for de direito.

Art. 22 - Homologado o concurso, o Presidente do Conselho da Magistratura baixará os atos de nomeação dos candidatos aprovados que cumprirem as exigências do artigo 7º, até o limite das vagas existentes.

Art. 23 - O concurso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação do concurso.

Art. 24 - A posse terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do ato da nomeação, prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado (§ 1º, art. 16 da Lei Complementar nº 04

de 15.10.90).

Art. 25 - Ao entrar em exercício o servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade;
- VI - Idoneidade moral.

Art. 26 - Cento e vinte dias antes do término do biênio do estágio probatório, o Juiz de Direito Diretor do Foro enviará ao Conselho da Magistratura para análise, as informações necessárias de cada servidor.

Art. 27 - O servidor exonerado em face de inaptidão comprovada poderá recorrer ao Tribunal Pleno da decisão do Conselho da Magistratura no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação.

Art. 28 - O Presidente do Conselho da Magistratura nomeará, em caráter efetivo, os servidores aprovados no processo regular do estágio probatório.

Art. 29 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

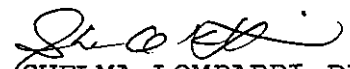
Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá,
12 de agosto de 1993.



Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

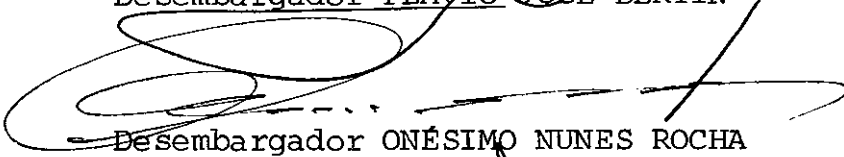

Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA


Desembargador CARLOS AVALLONE

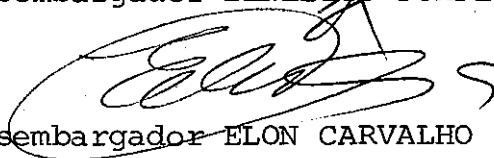

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA


Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO


Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN


Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA

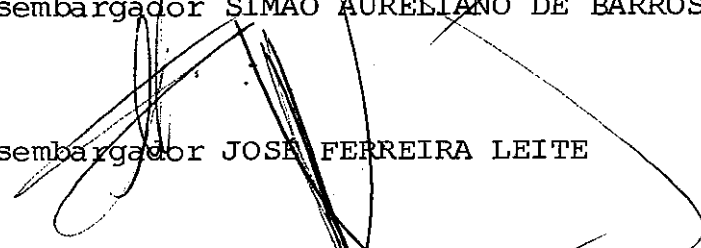

Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO


Desembargador ELON CARVALHO



Desembargador WANDYR CHAIT DUARTE


Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO


Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO


Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE


Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA


Desembargador MUNIR FIGURI